Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

VETO PARCIAL Nº 09/2011.

AUTOGRÁFO Nº 194/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 34, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; APRESENTA PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA O SEGUINTE:-

VETO PARCIAL

Assunto:- Veto parcial, abrangendo a integralidade ao §. 13 Artigo 97, do Autógrafo nº 194/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Apucarana e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Original

Art. 97 - A partir da vigência desta lei, após cada qüinqüênio de efetivo exercício, poderá o Servidor solicitar através requerimento administrativo, afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por 1 (um) mês, em razão de ter participado, no mínimo, de 300 (trezentas) horas em Seminários, palestras, ou cursos de aperfeiçoamento profissional, na área de atuação do Servidor, promovidos pela Administração Municipal ou por Instituições oficiais.
Obs Não existia o §. 13.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Com a Emenda

Art. 97 - A partir da vigência desta lei, após cada qüinqüênio de efetivo exercício, poderá o Servidor solicitar através requerimento administrativo, afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por 1 (um) mês, em razão de ter participado, no mínimo, de ***até*** 300 (trezentas) horas em Seminários, palestras, ou cursos de aperfeiçoamento profissional, na área de atuação do Servidor, ***devidamente regulamentada pelo Plano de Cargos e Vencimentos, de acordo com sua ocupação, promovidos pela Administração Municipal ou por Instituições oficiais, custeados pela Administração.***

§. 13 - Caso a Administração não ofereça qualquer Seminário, palestras, ou cursos de aperfeiçoamento profissional, da área de atuação do Servidor, durante o período aquisitivo da licença, será concedida automaticamente a licença ao Servidor, sem qualquer prejuízo.

RAZÕES DO VETO

Com a redação do Artigo 97, o §. 13, fica totalmente prejudicado, uma vez que não existe a obrigatoriedade de participação mínima em cursos ou palestras.

São essas as razões que nos levaram a vetar na integralidade o §. 13 Artigo 97, esperando que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, acatem o presente.

Município de Apucarana, em 01 de novembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal